



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0352(NLE)

13993/21
ADD 1

MAR 219
OMI 98
ENV 898

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 13495/21
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 32.ª sessão da Assembleia da Organização Marítima Internacional, sobre a adoção de alterações às orientações no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação – <i>Declaração da Comissão</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Comissão a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.

Declaração da Comissão

As alterações propostas às orientações no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação a adotar pela OMI irão afetar as regras da União em vigor ou alterar o respetivo âmbito de aplicação. Por conseguinte, estas alterações são inteiramente da competência externa exclusiva da União.

Além disso, em todo o caso, em conformidade com a jurisprudência estabelecida, em particular o processo C-600/14, a competência externa da UE não se limita à sua competência exclusiva. A posição da União estabelecida em relação a essas alterações não pode ser limitada no seu âmbito e deve ser entendida como abrangendo-as na sua integralidade.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.
